# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de fornecimento de bens, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO,** e de outro lado a empresa, **_____** com sede na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por _____, inscrita no CPF nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com **_____.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 A **Contratada** assume a obrigação de ofertar ao Município *eventualmente medicamentos constantes na tabela CMED de A à Z para distribuição a população***.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento de bens objeto do presente contrato deverá ser prestado em observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

## CLÁSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses,** podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, o Município pagará à Contratada a importância de _____.
O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado após o fornecimento dos bens, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato quanto à regular entrega do objeto, observadas as disposições pertinentes e o cronograma financeiro da Administração, devendo ocorrer no mês subsequente ao da emissão do documento fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos bens.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s).
- Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada durante o fornecimento dos bens.
- Prestar as informações necessárias à Contratada para o fornecimento de bens.
- Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Entregar os objetos licitados conforme especificações do Edital, e seus anexos em consonância com a proposta de preços;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **P**rovidenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.
- A contratada deverá entregar os medicamentos junto a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fiorelo Piazzetta, 545 mediante solicitação previa.
- As autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ficar retidas junto à empresa fornecedora, e após apresentadas como comprovantes do devido fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde, para posterior pagamento.
- Sempre que houver disponível o medicamento genérico ou de referência, este deverá ser fornecido, a menos que haja ressalva em contrário do prescrito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado por parte do CONTRATANTE, o(a) Secretário(a) _____, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante no _____.

Também fica designado(a) o(a) servidor(a) _____, como gestor(a) do contrato.

Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

A CONTRATADA designa como seu preposto o(a) Sr(a). _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja _____ será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

7.3. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

7.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

8.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordes entre si, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, de de 2026.

**Município** **Contratada**

Testemunhas:

_____

_____

_____

Visto pela Procuradoria Geral